

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 184

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999.

'AUTORIZA AS FIRMAS COMERCIAIS A COLOCAREM BANCOS COM SUA PUBLICIDADE EM PRÇAS PÚBLICAS E PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

A Câmara Municipal de Mirante da Serra, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, aprova, e o Senhor e o Prefeito sanciona a seguinte Lei...

Art. 1º - Ficam autorizados as firmas comerciais legalmente estabelecidas, a colocarem bancos com suas publicidade, em praças públicas e pontos de ônibus do município.

Art. 2º - O custo da confecção dos bancos correrão por conta das firmas interessadas, de acordo com o padrão previamente determinado, e suas publicidade serão isentas do pagamento de qualquer taxa pelo período de 24(vinte e quatro) meses.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 30 dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 28.12 a 04.01.00
PROTOCOLO


Rogéria Emerick dos Santos
Assessora da Câmara
Port. 259/99 de 25/02/99

CÂMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 28.12.04.01.00
PROTOCOLO


Daniel Gomes dos Santos
Secretário Geral
R. 10 - 2 - CMM - 10/97